



DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 118, de 6 de agosto de 2013.

Altera artigos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Agronomia - área de concentração: Sustentabilidade na Agricultura, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Cassilândia.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 6 de agosto de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar artigos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Sustentabilidade na Agricultura, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Cassilândia, aprovado pela Deliberação CPPG-CEPE Nº 101, de 10 de maio de 2012, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.199, de 14 de junho de 2012, conforme seguem:

“**Art. 9º**

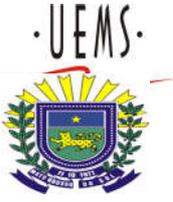
§ 1º

§ 2º Serão considerados colaboradores os docentes da UEMS ou de outras instituições credenciados pelo colegiado para o exercício de atividades específicas, ou de orientação.

§ 4º”

“**Art. 11.**

§ 1º



§ 2º

a) preferencialmente, ser efetivo ou permanente em instituições públicas de pesquisa ou ensino, ou professor visitante;

b)

c) apresentar produção científica anual na área ou áreas afins que o enquadre em Programa de Pós-Graduação do mesmo nível vigente do presente Programa, segundo os critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).”

§ 5º

“Art. 12.

I -

II - alunos especiais: são os matriculados apenas em disciplinas de caráter não obrigatório do Programa de Pós-Graduação e, portanto, sem direito ao diploma de mestre.

Parágrafo único.

.....”

“Art. 14. A seleção dos candidatos ao Programa será feita pelo colegiado, através de avaliação de *curriculum lattes* documentado e/ou avaliação escrita e/ou avaliação oral.

Parágrafo único. Entende-se como *curriculum lattes* documentado a apresentação de fotocópias que comprovem todas as atividades do candidato, sendo que as publicações de resumos devem vir acompanhadas do certificado de apresentação e do resumo completo, destacando o nome do candidato, e as publicações de artigos devem vir acompanhadas do artigo completo, destacando o nome do candidato.”

“Art. 15.

.....

I -

.....

IV - cópia do título de eleitor e certidão de quitação com a justiça eleitoral e/ou comprovante de votação da última eleição;

V -

.....

VIII - cópia do histórico escolar da graduação completo;

IX - cópia do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso;

X -



§ 1º O formulário de justificativa de ausência na votação da última eleição, entregue nas cabines de votação, não é válido como certidão de quitação eleitoral.

§ 2º O comprovante de justificativa de ausência na votação na última eleição deve ser retirado pela internet ou no cartório eleitoral.

§ 3º Para os candidatos em fase de conclusão do curso de graduação, o documento exigido no inciso IX poderá ser substituído por documento que ateste a expectativa de conclusão de curso.”

“Art. 20.

I - os alunos especiais são os matriculados apenas em disciplinas de caráter não obrigatório, do Programa de Pós-Graduação, desde que autorizados pelo professor responsável pela disciplina;

V -”

“Art. 39.

§ 1º O orientador, preferencialmente, deve compor o quadro de professores permanentes do Programa.

§ 2º”

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 6 de agosto de 2013.

CARLA VILLAMAINA CENTENO

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 12/8/2013.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS